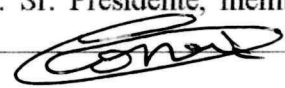


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ESTADO DO TOCANTINS

Ata da Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 14 dias do mês de setembro de 1995, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa.

Às 08hs55min (oito horas e cinquenta e cinco minutos) do dia quatorze de setembro de 1995, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Liberato Póvoa, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juizes Carlos Luiz de Souza, Marcelo Dolzany da Costa, Marco Villas Boas e Terezinha de Jesus Pereira dos Santos. Ausentes a Sra. Juíza Adelina Maria Gurak, e o seu substituto. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, a Dra. Regina Coeli Campos de Meneses. Declarada aberta a Sessão, o Exmo. Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior que foi aprovada. Não havendo leitura de acórdãos, iniciou-se o julgamento dos processos da pauta nº 036/95 - Autos nº 003/95 - CRE - Palmas (29ª Zona Eleitoral) - Assunto : Portaria nº 001/95 - CRE determinando a instauração de Inquérito Administrativo em desfavor do Magistrado Divino Guimarães. Requerente : Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral. - Requerido : MM. Juiz Divino Guimarães. - Relator : Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral. **DECISÃO POR MAIORIA** - O Tribunal, decidiu pelo arquivamento dos autos por faltar competência ao Tribunal no prosseguimento do feito, divergindo o Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa, que votou acompanhando em parte o Relator e acrescentando ao seu voto a necessidade de se encaminhar a sindicância para que se cumpra o artigo 123 e seus parágrafos do Regimento Interno desta Corte. - **AUTO nº 2.941/95 - Procedência : Palmas-TO (29ª Zona Eleitoral) - Assunto : Prestação de contas de Abrão Cavalcante Lima, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PDT. Requerente : O Presidente da Assembléia Legislativa do Tocantins - Dep. Cacildo Vasconcelos. - Requerido : Exmo. Sr. Presidente do TRE/TO. - Relatora : Exma. Sra. Juíza Adelina Maria Gurak. DECISÃO POR MAIORIA** - O Tribunal, divergindo do parecer do douto representante do ministério público, decidiu conhecer da prestação de contas, vencida a Relatora que votou pelo não conhecimento e para o cumprimento do artigo 7º do Regimento Interno desta Corte. e a Exma. Sra. Juíza Terezinha de Jesus Pereira dos Santos refluíu do seu voto, votando pelo conhecimento da prestação de contas. Autos nº 3.027/95 - Procedência : Palmas - (29ª Zona Eleitoral) - Assunto : Consulta - Acerca da possibilidade de servidores da Justiça Eleitoral filiarem-se à Partido Político. - Requerente : O Partido da Mobilização Nacional - PMN -

Requerido : Exmo. Sr. Presidente do TRE/TO - Relator : Exmo. Sr. Des. Carlos Luiz de Souza. - **DECISÃO POR UNANIMIDADE** - O Tribunal, encampando parecer ministerial, respondeu afirmativamente a consulta formulada. Autos nº 3.036/95 - Procedência : Palmas (29ª Zona Eleitoral) - Assunto - Pedido de realização de Plebiscito na localidade denominada Rancharia, a ser desmembrada do Município de Campos Lindos, pertencente a 8ª Zona Eleitoral. Requerente : O Presidente da Assembléia Legislativa do Tocantins - Dep. Cacildo Vasconcelos. - Requerido : Exmo. Sr. Presidente do TRE/TO. - Relator : Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa. O Relator retirou de pauta o processo para diligências. Autos nº 3.014/95 - Procedência : Palmas - TO (29ª Zona Eleitoral) - Assunto - Requer indenização por não ter sido nomeado para o cargo de Agente de Segurança logo após a divulgação da Portaria nº 75/93. - Requerente: Ananias de Jesus Renovato - Requerido : Exmo. Sr. Presidente do TRE/TO - Relator : Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa. - **DECISÃO POR UNANIMIDADE** - O Tribunal, decidiu acolher o pedido nos termos do voto do relator. O Presidente não votou por questão de parentesco por afinidade com o Exmo. Sr. Juiz Marcos Villas Boas. Logo após, foi marcada a data da realização do Plebiscito na localidade de Ipueiras, a ser desmembrado do Município de Porto Nacional, para o dia 18 de novembro de 1995 e foi aprovada e assinada a Resolução nº 036/95. Em seguida, levantada a questão de ordem, pelo Exmo. Sr. Juiz Carlos Luiz de Souza, para que fosse suprimido o artigo 2º da Resolução 035/95. O Tribunal, por maioria, suprimiu o artigo 2º da Resolução. Vencido o Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa, que manteve a sua proposta de que as despesas dos Plebiscitos seriam custeadas pela Assembléia Legislativa através de convênios. Logo após, o Exmo. Sr. Presidente comunicou a sua ida para o Encontro dos Presidentes dos TRE'S, que será realizado em Florianópolis - Santa Catarina. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente encerrou a Sessão às 11hs05min. E para constar lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada na forma regimental pelo Exmo. Sr. Presidente, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral, comigo  (Carlos Roberto Correia) Secretário, que a redigi.


Desembargador LIBERTO PÓVOA
Presidente


Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA



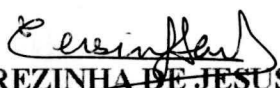




Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

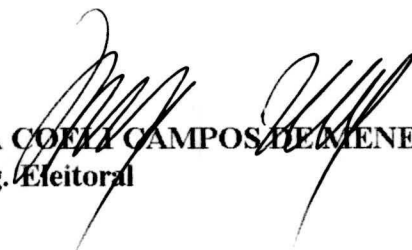

Juiz MARCO VILLAS BOAS


Juiz SÉRGIO XAVIER DE SOUSA ROCHA


Juíza TEREZINHA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS


Juiz PAULO IDELANO SOARES LIMA

Fui presente:


Dra. REGINA COELI CAMPOS DE MENESES
Proc. Reg. Eleitoral